



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2012

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Viação e Transporte realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

Autor: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame
Relator: Dep. Jaime Martins

1 – RELATÓRIO

O Deputado Antonio Carlos Mendes Thame apresentou a esta Comissão proposta de fiscalização e controle para que fosse realizada *“com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais”*.

Fundamentou à época o Autor da Proposta que as obras do Plano de Aceleração de Crescimento teriam *“atrasos homéricos”*, quando mencionou reportagem jornalística que dava conta de que investimentos que somavam cerca de R\$ 170 bilhões teriam prazos de conclusão revistos.

Em 07/05/2014, foi aprovado por esta Comissão o relatório prévio no qual se planejava audiência pública com representantes dos órgãos e empresas envolvidas, requereu-se o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, além da realização de visita técnica às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL.

2 – EXAME DA MATÉRIA

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão nº 1.717, de 2014 – Plenário, que foi aprovado em 02/07/2014 em resposta ao requerimento desta Comissão de Viação e Transporte. Na decisão do TCU, juntada ao relatório e voto, consta o rol de processos fiscalizatórios referentes à Ferrovia Oeste-Leste, como se extrai do Acórdão aprovado:

“9. Acórdão:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada e encaminhada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, requerendo informações acerca dos trabalhos realizados por este Tribunal nas obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos artigos 1º, inciso III, e 231, do Regimento Interno do TCU e nos artigos 3º, inciso II, 4º, inciso I, alínea “b”, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional objeto do Ofício P-100/2014/CVT;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópias eletrônicas das deliberações exaradas nos processos abaixo relacionados:

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos ¹
009.860/20 10-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2010)	Aberto	Weder de Oliveira	2.074/2010 -P
002.509/20 11-3	Relatório de Auditoria - Fornecimento de trilhos para Fiol e FNS (Extensão Sul) (Fiscobras 2011)	Encerrado	Andre Luis de Carvalho	1.026/2011 -P, 3.171/201- P e 1.026/2012 -P
008.839/20 11-5	Monitoramento de decisão exarada em processo de Representação que trata de irregularidades em todos os contratos de obra da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, referente à inserção indevida de itens de compra (dormentes, acessórios e fixação e aparelhos de mudança de via)	Aberto	José Múcio	2.930/2011 -P, 3.257/2011 -P e 1.712/2012 -P
016.731/20 11-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração	Aberto	Weder de Oliveira	2.371/2011 -P, 3.301/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos ¹
	Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2011)			-P, 1.866/2012 -P, 2.700/2013 -P, 3.376/2013 -P e 1.022/2014 -P
004.525/20 12-4	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré – Rio das Contas – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.179/2012 -P
007.310/20 12-9	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio das Contas – Riacho da Barroca – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.253/2012 -P
010.207/20 12-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.607/2012 -P
012.152/20 12-9	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.608/2012 -P
006.541/20 13-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.544/20 13-4	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.545/20 13-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré – Rio das Contas – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.547/20 13-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração	Aberto	Weder de Oliveira	Sem acórdão até o momento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos ¹
	Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca - BA (Fiscobras 2013)			
007.971/20 13-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/20 11-5 por Despacho
003.094/20 14-6	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia (Fiscobras 2014)	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/20 11-5 por Despacho
018.153/20 10-0	Denúncia referente aos aspectos ambientais envolvidos na implantação da Ferrovia Oeste-Leste - EF 334 e no Terminal Portuário Privado da Ponta da Tulha	Aberto	Andre Luis de Carvalho	3.476/2012 -P

9.3. informar os relatores dos processos relacionados no item anterior da presente solicitação, para os fins previstos no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. informar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que, tão logo haja julgamento de mérito dos processos que se encontram abertos, o Tribunal encaminhará a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.5. estender aos processos constantes da relação acima os atributos inerentes aos processos de solicitação do congresso nacional, conforme previsto no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.7. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.8. determinar o envio dos autos ao Gabinete do Presidente do TCU, para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU 215/2008; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

9.9. arquivar os presentes autos”.

Pode-se observar com clareza que o objetivo buscado pelo digno Autor da Proposta de Fiscalização foi atendido pelas respostas encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União para esta Comissão. Isso porque o nobre Autor se referiu a possíveis atrasos em conclusões de obras da Ferrovia da Integração Oeste-Leste noticiados pela imprensa ou mídia. A resposta do Tribunal revela que já estavam e estão em curso quinze auditorias relativas a diversos trechos da FIOLE e que tratam de objetos distintos, de contratos e o seu cumprimento a até mesmo quanto a aspectos ambientais.

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2012, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado Jaime Martins
Relator